



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/22		
Objeto	Prestação de serviços de monitoramento e apoio à resposta a incidentes de segurança cibernética, de varredura de vulnerabilidades e de inteligência contra ameaças cibernéticas, incluindo capacitação operacional, pelo período de 12 (doze) meses.	
SRP? Não	Valor Total Estimado: R\$ 1.756.609,67 (um milhão setecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e nove reais e sessenta e sete centavos).	
<u>Data de divulgação do Edital: 8/4/2022</u>		
<ul style="list-style-type: none">➤ Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Braziliense”, editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.camara.leg.br.➤ Início do prazo para anexação ao sistema eletrônico da proposta e dos documentos de habilitação.		
Data de abertura: 25/4/2022 às 10h no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br UASG: 10001		
Licitação Exclusiva ME/EPP? Não	Há Itens Exclusivos ME/EPP? Não	
Decreto 7.174/10? Sim		
Vistoria? Facultativa <i>Veja Título 3 do Anexo n. 1. Telefone para contato: (61) 3216-3748</i>	Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito? Sim <i>Prova de Conceito – Veja Título 4 do Anexo n. 1.</i>	Arquivos disponibilizados com o Edital? Sim <i>Modelo da Proposta - Veja Anexo n. 3.</i>
Pedidos de esclarecimentos e Impugnação Até as 18h30 do dia 19/4/2022 exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br		
Informações Adicionais		
Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907. E-mail: cpl.dg@camara.leg.br	Endereço: Câmara dos Deputados Comissão Permanente de Licitação Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes Brasília – DF. CEP: 70160-900.	
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: 00.530.352/0001-59.		
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.		
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).		
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.		
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara dos Deputados pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “10001” . O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/compras/pt-br e www.camara.leg.br (Transparência>Licitações e Contratos>Editais>Pregão Eletrônico).		





ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	9
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
7. DA FASE COMPETITIVA.....	10
8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.....	11
9. DA NEGOCIAÇÃO	13
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	14
11. DA HABILITAÇÃO.....	15
12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	16
13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL	17
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
16. DO FORO.....	20
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO.....	27
ANEXO N. 3 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	29
ANEXO N. 4 - ORÇAMENTO ESTIMADO	32
ANEXO N. 5 - MINUTA DO CONTRATO (ITEM 1 DO OBJETO)	33
ANEXO N. 6 - MINUTA DO CONTRATO (ITEM 2 DO OBJETO)	66
ANEXO N. 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO	89
ANEXO N. 8 - MODELO DO TERMO DE SIGILO (VISTORIA TÉCNICA).....	90
ANEXO N. 9 - MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E USO PARA ACESSO REMOTO A SERVIÇOS DA REDE CÂMARA.....	91
ANEXO N. 10 - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE.....	94
ANEXO N. 11 - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO	98
ANEXO N. 12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	99





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 737.881/2021, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei n. 10.520, de 2002; pelo Decreto n. 10.024, de 2019; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei n. 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo Decreto n. 7.174, de 2010; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001 e pela Lei n. 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços de monitoramento e apoio à resposta a incidentes de segurança cibernética, de varredura de vulnerabilidades e de inteligência contra ameaças cibernéticas, incluindo capacitação operacional, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Câmara dos Deputados.

2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

2.2.2. As respostas às impugnações apresentadas serão divulgadas pelo sistema eletrônico.

2.3. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, pelo qual poderão também informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993, e artigo 135, inciso III do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei n. 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados;
- j) em relação ao Item 1 do objeto (serviços de monitoramento e apoio à resposta a incidentes de segurança cibernética e de varredura de vulnerabilidades, incluindo capacitação operacional): a atual prestadora, na Câmara dos Deputados, dos serviços continuados referentes à Tecnologia da Informação, nas áreas de apoio ao desenvolvimento, ao suporte e à infraestrutura e ao atendimento ao usuário, ou outra que venha a substituí-la;
 - j.1) a vedação deve-se à necessidade de segregação de função de quem monitora a segurança da de quem a administra, possibilitando, dessa forma, que uma falha (intencional ou não) em alguma configuração em algum ativo de segurança cibernética por quem administra a segurança possa ser identificada por quem monitora as vulnerabilidades e tentativas de ataque.

3.2.1. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Título**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.6. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto n. 7.174, de 2010, deverá declarar também, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto.

4.2. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão.

4.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.6. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério da Economia para registro no Sicaf.

Da Apresentação da Proposta (observar o disposto no Título 10 deste Edital)

4.7. A licitante deverá anexar ao sistema eletrônico a proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo n. 3, no prazo fixado no item 4.1 deste Título.

4.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.7.2. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

- b) declaração da licitante de que disponibilizará meios para abertura de incidentes/solicitações via Web, via correio eletrônico ou através de número de telefone local (DDD 61) ou de discagem gratuita (0800).

Dos documentos de Habilitação (observar o disposto no Título 11 deste Edital)

4.8. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverá anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, documentos que supram tais exigências.

4.8.1. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, no prazo fixado no item 4.1 deste Título, a seguinte documentação:

- a) declaração do Sicaf referente à habilitação do fornecedor (situação);
- b) os documentos que não estejam contemplados no Sicaf;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
 - c.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.2.1 do Título 3 deste Edital;
- d) para o Subitem 1.1 do objeto: declaração da licitante, na forma do modelo constante do Anexo n. 7, de que possuirá em seu quadro, na data prevista para assinatura do contrato, profissional(is) com pelo menos uma das seguintes certificações:
 - d.1) *Comptia Security+*;
 - d.2) *GIAC Certified Incident Handler*;
 - d.3) *EC-Council Certified Incident Handler*;
 - d.4) *CERT Incident Response Process Professional Certificate*;
 - d.5) outras certificações em segurança poderão ser aceitas à critério exclusivo da Contratante, após análise do conhecimento requerido para obtenção do certificado;
- e) para o Subitem 1.1 do objeto: cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços de monitoramento e resposta a incidentes de segurança cibernética em regime ininterrupto 24x7 a partir de centro de operações de segurança (SOC);
 - e.1) os períodos concomitantes serão computados uma única vez;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

- e.2) para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;
- f) para o Subitem 1.1 do objeto: atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão no monitoramento de segurança cibernética com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação em regime ininterrupto 24x7 a partir de centro de operações de segurança (SOC), demonstrando que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, os seguintes serviços:
- f.1) prestação de serviços de monitoramento proativo e resposta a incidentes de segurança da informação em ambientes com, no mínimo, 500 (quinhentos) ativos;
 - f.2) prestação de serviços de gestão de vulnerabilidades, incluindo o monitoramento e tratamento das vulnerabilidades encontradas em ambientes com, no mínimo, 500 (quinhentos) ativos;
 - f.3) prestação de serviços de administração de solução de Gerenciamento e Correlação de Eventos de Segurança da Informação - SIEM, em ambientes com, no mínimo, 500 (quinhentos) ativos;
- g) para o Subitem 2.1 do objeto: cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços de inteligência cibernética;
- g.1) os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
 - g.2) para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;
- h) para o Subitem 2.1 do objeto: atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão em serviços de inteligência cibernética, demonstrando que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de inteligência cibernética, com escopo semelhante ao especificado neste Edital.
- 4.8.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:
- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
 - b) informação do local e da data de expedição do atestado;





c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

4.8.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

4.8.1.3. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.8.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

4.8.1.5. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf.

4.8.1.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão anexar ao sistema eletrônico a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.9. A licitante que não anexar ao sistema eletrônico a documentação exigida neste Título terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado o disposto no item 11.2 do Título 11 deste Edital.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, caso solicitados pelo Pregoeiro, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances, na forma do disposto no item 9.3 do Título 9 deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema e poderá ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.
- 6.2. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.3. O sistema eletrônico selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 6.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.
- 6.5. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o item**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 10.2 do Título 10 deste Edital.

7. DA FASE COMPETITIVA

- 7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública de lances e as regras estabelecidas neste Título.
- 7.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.6. Durante a sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada





somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

7.8. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

Do Modo de Disputa

7.11. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o **Modo de Disputa Aberto**: as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento definido neste Edital.

7.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

7.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (cinco décimos por cento), e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de envio de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema eletrônico fará um sorteio, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme artigo 45, inciso III da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 8.1 deste Título sem que uma delas tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto n. 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

8.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 8.1 deste Título, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta no artigo 8º, incisos II a IV do Decreto n. 7.174, de 2010.

8.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
- c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;





- d) 4º - Tecnologia no País;
- e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- f) 6º - Processo Produtivo Básico.

8.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no artigo 45, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma por este regulamentada.

8.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 2006 ou pelo Decreto n. 10.521, de 2020, e poderá ser feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o estabelecido no artigo 3º, § 2º da Lei n. 8.666, de 1993.

8.4. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Finalizada a negociação, a licitante deverá enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares solicitados, adequada ao último lance ofertado após a negociação, via sistema eletrônico, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação por meio do sistema eletrônico.





9.3.1. Caso o Pregoeiro interrompa a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.

10.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado.

10.3. Na forma de documentação complementar, o Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

10.3.1. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto, desde que o *link* indicado direcione especificamente para o produto ofertado, sendo vedado *link* que forneça apenas a página inicial do sítio eletrônico do fabricante.

10.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para o Item 1 do objeto será convocada pelo Pregoeiro para realização da Prova de Conceito, conforme o disposto no Título 4 do Anexo n. 1.

10.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências deste Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, ao resultado da Prova de Conceito e, caso solicitado pelo Pregoeiro, aos documentos complementares encaminhados conforme o disposto no item 4.10 do Título 4 deste Edital.

10.6. A proposta que não contemplar todos os subitens que compõem o conjunto referente ao item disputado pela licitante será desclassificada.

10.7. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados neste Edital.





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

10.8. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

10.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no Título 6 deste Edital.

10.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

10.11.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do Sicaf (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante, conforme o disposto no Título 4 deste Edital.

11.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da licitante.

11.3. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

11.3.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

11.4.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.4.2. Caso haja a participação de empresas estrangeiras, todos os documentos exigidos em equivalência com os apresentados por empresas nacionais, estando em língua estrangeira, poderão ser entregues, desde que acompanhados de tradução livre.

11.4.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata este subitem serão traduzidos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660, de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste item 11.5, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no Sicafe, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no Sicafe, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao artigo 9º, inciso III da Lei n. 8.666, de 1993.

11.7. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do melhor preço subsequente, dentre as licitantes classificadas, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

12. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, de modo objetivo e conciso.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022

Processo n. 737.881/2021

12.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, via sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

12.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.

12.8. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à Diretoria-Geral e proporá a sua homologação.

12.9. Caberá à Diretoria-Geral homologar o resultado da licitação.

13. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NÃO DIGITAL

13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.2. Os originais ou as cópias autenticadas eventualmente solicitados deverão ser enviados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

14.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

14.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas e
- j) cometer fraude fiscal.

14.4.1. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

14.5. Caso a Adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

14.5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à Adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.6. Demais sanções administrativas estão previstas nos Anexos nºs. 5 e 6 (Minutas do Contrato).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

15.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.1.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

15.3. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

15.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

15.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.

15.8.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.

15.8.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

15.8.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 7 de abril de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara dos Deputados, em seu papel institucional de órgão representativo da sociedade brasileira, vem empreendendo esforços para modernizar o parlamento e manter-se em sintonia com as constantes mudanças da sociedade, em um processo de transformação digital que foi acelerado desde o ano de 2020, atendendo o contexto decorrente da pandemia de COVID-19.

Nessa esteira, necessário se faz entender que a Casa, como outras instituições públicas e privadas, já está exposta a riscos de segurança cibernética e, com o advento de novas soluções digitais, esse risco se potencializa, pois, quanto maior a disseminação e o amadurecimento de soluções digitais, maior se torna a superfície e quantidade de potenciais alvos para ataques cibernéticos. Portanto, garantir disponibilidade, integridade e confiabilidade dos serviços digitais implica, entre outras iniciativas, aumentar a segurança da infraestrutura, das plataformas e dos dados que suportam as soluções digitais.

Para enfrentar a constante e crescente evolução das técnicas de subversão das proteções de segurança cibernética, é preciso fortalecer o processo de resposta a incidentes de segurança com serviço técnico especializado para tratar das questões relativas ao monitoramento, à detecção, análise e notificação de incidentes de segurança cibernética.

Dessa forma, pretende-se com esta contratação robustecer o processo de gestão de incidentes de segurança cibernética por meio da implantação de serviço ininterrupto e especializado de monitoramento de segurança cibernética, com vistas à identificação proativa das tentativas de ataques cibernéticos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 (Subitens 1.1 e 1.2)	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E APOIO À RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA E DE VARREDURA DE VULNERABILIDADES, INCLUINDO CAPACITAÇÃO OPERACIONAL
--	---

SUBITEM 1.1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E APOIO À RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA
--------------------	--

DESCRIÇÃO: contratação de serviço técnico especializado e ininterrupto de monitoramento e apoio à resposta a incidentes de segurança cibernética e serviço de varredura de vulnerabilidades, observadas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos





VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

SUBITEM 1.2 CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DE SOFTWARE

CARACTERÍSTICA(S): Conforme disposto no Título 10 do Anexo n. 5.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 2

ITEM 2 SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA E CAPACITAÇÃO OPERACIONAL (Subitens 2.1 e 2.2)

SUBITEM 2.1 SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS

DESCRIÇÃO: Contratação de serviço técnico especializado de inteligência contra ameaças cibernéticas, observadas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

SUBITEM 2.2 CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DE SOFTWARE

CARACTERÍSTICA(S): Conforme disposto no Título 8 do Anexo n. 6.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 2

3. DA VISTORIA TÉCNICA

3.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento do ambiente computacional e da configuração organizacional da Câmara dos Deputados.

3.2. As vistorias técnicas serão agendadas na Seção de Segurança de Redes da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-3748 ou do e-mail cainf.ditec@camara.leg.br, cujo campo "Assunto" da mensagem deverá conter "Vistoria – PE 33/22 – Prestação de Serviços de Monitoramento e Inteligência de Segurança Cibernética".

3.3. Para realização da vistoria técnica, o representante legal da licitante, devidamente identificado, deverá assinar o Termo de Sigilo, conforme modelo constante do Anexo n. 8.





3.4. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

4. DA PROVA DE CONCEITO (POC) – ITEM 1 DO OBJETO

4.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para o Item 1 do objeto **será convocada** pelo Pregoeiro para realização de PoC, com o objetivo exclusivo de comprovação dos requisitos mínimos descritos neste Título.

4.2. Para realização da PoC, a licitante apresentará a documentação descrita no item 4.3 deste Título e proverá acesso à solução para avaliação da equipe técnica da Câmara dos Deputados.

4.3. Será de cinco dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro, pelo sistema, o prazo para instalação do *software* no ambiente computacional provido pela própria licitante e disponibilização de acesso suficiente à Câmara dos Deputados para avaliação dos cenários de uso descritos no Quadro 1 deste Título, disponibilizando o acesso à solução ofertada.

4.3.1. A licitante deverá, no prazo descrito no item 4.3, apresentar a documentação elaborada para realização dos cenários de uso e da comprovação de atendimento às especificações técnicas.

CENÁRIOS DE USO	PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO
Cenário de uso previsto para a prova de conceito, como descrito no Quadro 1.	Procedimento para realização do cenário de uso ou para comprovação do atendimento à especificação técnica

4.3.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara dos Deputados.

4.4. A PoC consistirá na verificação da plena realização de ao menos 16 (dezesseis) dos cenários de uso ou na comprovação de atendimento aos requisitos técnicos elencados no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Cenários de uso a serem verificados na Prova de Conceito.

ITEM DO TESTE	ITEM NA MINUTA DO CONTRATO (Anexo n. 5)	DESCRIÇÃO DOS CENÁRIOS DE USO OU DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
----		Obter dados das logs necessárias para monitoramento a partir dos seguintes ativos e sistemas de segurança ¹ :
1	6.3	a) Firewall FortiGate FW v6 ou compatível
2	6.4	a) Windows Server 2012 e 2016 Event Viewer
3		b) Linux Logs: CentOS 7, Ubuntu 18.04 ou posterior
4		c) Kaspersky Endpoint Security 10 / KSC 12

¹ Para os itens (d) e (e), as logs serão fornecidas pela equipe técnica da Ditec. Para os demais itens, a licitante deverá providenciar os devidos registros, observando marca e modelo dos ativos de segurança indicados nessa tabela.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

ITEM DO TESTE	ITEM NA MINUTA DO CONTRATO (Anexo n. 5)	DESCRIÇÃO DOS CENÁRIOS DE USO OU DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
5		d) RSpam (Antispam) 2.7
6		e) WAF (Apache 2.4 com mod_security 2.9.2)
7	6.11	O serviço de monitoramento deverá ser capaz de coletar e realizar a correlação automática de eventos dos sistemas e ativos monitorados, permitindo uma visão mais abrangente do alcance das ações maliciosas, bem como de indicadores de comprometimento (IoC) e de ataques (IoA).
8	6.26	O monitoramento deverá ser capaz de identificar as principais ameaças, bem como táticas, técnicas e procedimentos de ataque descritos na base de conhecimento MITRE ATT&CK ² .
9	6.13	Deverá ser fornecido à Contratante acesso a qualquer software ou ferramenta que sejam utilizados pela Contratada na prestação dos serviços, para que seja possível realizar pesquisa e análise dos dados correlacionados das fontes monitoradas, incidentes e outras informações referentes ao ambiente da Contratante.
10	6.14	Deve ser possível exportar o resultado das pesquisas realizadas em qualquer software ou ferramenta que sejam utilizados pela Contratada na prestação dos serviços, no mínimo, para os formatos PDF, JSON ou CSV
11	7.4	O registro do incidente de segurança em solução da Contratada deverá possuir pelo menos as informações de número de identificação do incidente, data, hora, prioridade, descrição do evento e dos ativos envolvidos, histórico das ações e profissional alocado no atendimento.
12	7.5	Os incidentes de segurança identificados pelo serviço de monitoramento deverão ser registrados na solução para registro de incidentes e comunicados à Câmara dos Deputados tempestivamente.
----	7.7 7.8	O serviço deve contemplar a implementação de painéis de monitoração onde poderão ser visualizados indicadores, gráficos e alarmes que indiquem a condição atual e histórica do ambiente monitorado. Deverá ser possível visualizar nos painéis anormalidade nas

² <https://attack.mitre.org/>





ITEM DO TESTE	ITEM NA MINUTA DO CONTRATO (Anexo n. 5)	DESCRIÇÃO DOS CENÁRIOS DE USO OU DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
		seguintes métricas:
13		a) EPS – Eventos por segundo
14		b) Quantidade de incidentes em aberto
15		c) Quantidade de incidentes fechados
16		d) Quantidade de e-mails bloqueados
17		e) Quantidade de e-mails liberados
18	8.6	Detectar vulnerabilidades em sistemas operacionais Linux e Microsoft Windows ³
19	8.7	Detectar vulnerabilidades em ambientes Kubernetes, Oracle, SQL Server e Microsoft Exchange

4.5. Será facultado às demais licitantes o acompanhamento da PoC, sendo tal acesso limitado a uma única pessoa por empresa, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência na realização da prova.

4.5.1. Caso haja espaço físico suficiente no local, e desde que não venha a comprometer o bom andamento dos trabalhos, poder-se-á aceitar, excepcionalmente, mais de um representante por licitante, garantindo-se sempre o quantitativo mínimo de uma pessoa por empresa.

4.5.2. A equipe técnica da Câmara dos Deputados terá a prerrogativa de solicitar a saída de pessoas que venham a interferir no andamento dos trabalhos.

4.6. A não comprovação das características exigidas neste Título importará a desclassificação da proposta.

4.6.1. A exigência de cumprimento de um conjunto mínimo de requisitos na etapa da realização da PoC não afastará a obrigação do cumprimento de todos os requisitos previstos no Edital e seus Anexos.

4.7. Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, pelo sistema, do resultado da PoC.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até:

- a) Para o Item 1 do objeto: 30 (trinta) dias, contados do início da vigência do Contrato;

³ Será disponibilizado pela equipe técnica da Ditec imagens de máquinas Windows e Linux a serem testadas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

b) Para o Item 2 do objeto: conforme definido no Título 5 do Anexo n. 6 (Minuta do Contrato).

5.2. Demais condições de execução dos serviços, conforme disposto nos Anexos nºs 5 e 6 (Minutas do Contrato).

Brasília, 7 de abril de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 2

DA CONTRATAÇÃO

1. DOS CONTRATOS

1.1. Os Contratos, cujos termos constam dos Anexos nº 5 e 6, deverão ser assinados pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação

1.1.1. O prazo para assinatura dos Contratos poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.2. Para a assinatura do(s) Contrato(s), a Adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato e para envio da Ordem de Serviço.

1.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.3. A(s) Adjudicatária(s), para assinatura do(s) contrato, deverá(ão), ainda, assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 10, quanto às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual e o Termo de Responsabilidade de Uso, conforme modelo constante do Anexo n. 9, para acesso remoto a serviços da rede de dados da Câmara dos Deputados no decorrer da execução contratual.

1.4. **Para a assinatura do contrato referente ao Item 1 do objeto**, a Adjudicatária indicará, ainda, à Câmara dos Deputados o(s) nome(s) do(s) profissional(is) que atuará(ão) na prestação dos serviços e que possua(m), pelo menos, uma das seguintes certificações, apresentando sua comprovação:

- a) *Comptia Security+*;
- b) *GIAC Certified Incident Handler*;
- c) *EC-Council Certified Incident Handler*;
- d) *CERT Incident Response Process Professional Certificate*;
- e) outras certificações em segurança poderão ser aceitas à critério exclusivo da Contratante, após análise do conhecimento requerido para obtenção do certificado.

1.4.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicados neste item 1.4, com a Adjudicatária, dar-se-á por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

- a) CTPS ou registro do empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou Contrato Social quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

1.4.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Adjudicatária deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pela Administração.

1.5. A Contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos constantes dos Anexos nº 5 e 6 (Minutas de Contrato).

1.6. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão os Contratos, como se nele estivessem transcritos.

1.7. Caso a(s) Adjudicatária(s) convocada(s) não assine(m) o(s) Contrato(s) no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Brasília, 7 de abril de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 3
MODELO DA PROPOSTA COMPLETA
(Anexo disponível também em documento WORD (.doc), para edição.)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/22

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento e apoio à resposta a incidentes de segurança cibernética, de varredura de vulnerabilidades e de inteligência contra ameaças cibernéticas, incluindo capacitação operacional, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E CAPACITAÇÃO OPERACIONAL	Conjunto	1	*VER OBS
PREÇO TOTAL DO ITEM 1 POR EXTENSO:				
2	SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA E CAPACITAÇÃO OPERACIONAL	Conjunto	1	*VER OBS
PREÇO TOTAL DO ITEM 2 POR EXTENSO:				

***OBS:** O valor indicado neste campo é o valor que deve ser considerado no envio da proposta eletrônica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

Detalhamento do Conjunto do ITEM 1:

ITEM 1	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Subitem						
1.1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E APOIO À RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA		SV	1		
1.2	CAPACITAÇÃO OPERACIONAL NA OPERAÇÃO DE SOFTWARE		SV	2		

Detalhamento do Conjunto do ITEM 2:

ITEM 2	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Subitem						
2.1	SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS		SV	1		
2.2	CAPACITAÇÃO OPERACIONAL NA OPERAÇÃO DE SOFTWARE REFERENTE AO SUBITEM 2.1		SV	2		

Declaramos que os subitens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 e às condições de execução dos serviços descritas nos Anexos n^{os} 5 e/ou 6 do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 10 do Edital).

Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que disponibilizaremos meios para abertura de incidentes/solicitações via Web, via e-mail ou através de número de telefone local (DDD 61) ou de discagem gratuita (0800).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para assinar contratos em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.	

Brasília, de de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 7 de abril de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

ANEXO N. 4
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM 1	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
SUBITEM 1.1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E APOIO À RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA	SV	1	1.129.596,99	1.129.596,99
SUBITEM 1.2	CAPACITAÇÃO OPERACIONAL NA OPERAÇÃO DE SOFTWARE - REFERENTE AO SUBITEM 1.1	SV	2	31.711,04	63.422,08
PREÇO TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)					1.193.019,07
ITEM 2	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
SUBITEM 2.1	SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA CONTRA AMEAÇAS CIBERNÉTICAS	SV	1	526.923,92	526.923,92
SUBITEM 2.2	CAPACITAÇÃO OPERACIONAL NA OPERAÇÃO DE SOFTWARE - REFERENTE AO SUBITEM 2.1	SV	2	18.333,34	36.666,68
PREÇO TOTAL DO GRUPO 2 (R\$)					563.590,60
PREÇO TOTAL DA LICITAÇÃO (R\$)					1.756.609,67

Observação: Os preços unitários constantes deste Anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 10.2.1 do Título 10 do Edital.

Brasília, 7 de abril de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

ANEXO N. 5
MINUTA DO CONTRATO (ITEM 1 DO OBJETO)

Processo n. _____ **Pregão Eletrônico:** _____

Contrato n. _____

OBJETO

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70160-900

Nome do Responsável:

Cargo/Função:

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Nome do Representante Legal:

Cargo

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta Data de assinatura Data de vigência

Preço: Valor da Garantia:

Nota(s) de Empenho:

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de monitoramento e apoio à resposta a incidentes de segurança cibernética e de varredura de vulnerabilidades, incluindo capacitação operacional, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 33/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 33/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programas de Trabalho:
 - 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
 - 01.031.0034.4061.5660 – Capacitação de Recursos Humanos – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política





- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de monitoramento de segurança cibernética deverão ser prestados de modo a identificar, investigar e documentar eventos que possam comprometer a segurança digital dos serviços de TI da CONTRATANTE, executar processo de resposta a incidentes de segurança, avaliar periodicamente as possíveis vulnerabilidades no ambiente, gerar relatórios e prover informações relativas à segurança do ambiente monitorado e sobre os incidentes identificados, entre outras atividades correlacionadas, sob um regime de prestação de serviço de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

5.1.1. Entende-se incidente de segurança cibernética qualquer ação que vise a comprometer a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações e/ou dos serviços de TIC providos pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC), incluindo, mas sem se limitar a, acessos indevidos, instalação de códigos maliciosos, indisponibilidade de aplicações, ataques de força bruta, roubo ou comprometimento de informações custodiadas, exploração de vulnerabilidades, entre outras de mesma natureza maliciosa ou ilícita.

5.2. O serviço prestado deverá englobar alocação de equipamentos e softwares necessários à execução das atividades previstas neste Contrato, no Edital e em seus anexos, caso necessário, incluindo garantia, manutenção, atualização dos produtos, monitoramento e resposta a incidentes em regime 24x7 durante o prazo de vigência deste Contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá dimensionar adequadamente a sua equipe de profissionais de forma a prestar plenamente os serviços objeto deste Contrato, bem como para atingir os níveis de serviço estabelecidos para execução contratual

5.4. Deverá ser realizada, nas dependências da CONTRATANTE, reunião preparatória com o intuito de esclarecer obrigações contratuais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar o plano inicial de implantação do serviço, que deverá conter as atividades a serem executadas para implantação do serviço divididas em etapas e o plano de capacitação, nos termos do Título 10 deste Contrato.

5.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar o preposto e serão verificadas as providências que estão sendo tomadas pela CONTRATADA no sentido de iniciar a prestação do serviço.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

5.4.3. Na reunião, deverá ser apresentada a lista dos profissionais da CONTRATADA que serão alocados para a prestação dos serviços, devendo ser apresentada a documentação comprobatória da qualificação exigida, nos termos do Anexo n. 2 e do Título 9 deste Contrato, assim como deverão ser apresentados o Termo de Compromisso de Confidencialidade e o Termo de Responsabilidade de Uso do Acesso Remoto devidamente assinados.

5.4.3.1. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.4 do Anexo n. 2 ao Edital deverá(ão) participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.5. No prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da realização da reunião de que trata o item 5.4 deste Título, deverá ser apresentado o plano final de implantação, que deverá conter o cronograma de implantação com as datas limites para conclusão de cada etapa.

5.5.1. O cronograma deverá ser previamente acordado com a equipe técnica da CONTRATANTE, considerando a disponibilidade e o tempo necessário para realização de todos os trâmites necessários à execução da instalação, incluindo o tempo necessário para obtenção das autorizações de acesso e possível instalação de equipamentos no *datacenter* e demais dependências da CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.6.1. O prazo de que trata este item será o prazo máximo para conclusão de todas as etapas do cronograma de implantação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo Órgão Responsável, sob pena de multa em caso de atraso não justificado.

5.6.2. Nesse período não será devido o pagamento mensal, visto não haver sido prestado o serviço contratado.

5.7. Após concluídas as etapas de implantação, será emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação da CONTRATADA de conclusão da implantação, Ordem de Serviço, conforme modelo constante no Anexo n. 11 ao Edital, autorizando o início efetivo da execução dos serviços.

5.8. Os dois meses seguintes à emissão da Ordem de Serviço serão considerados período de adaptação, no qual haverá um escalonamento das metas dos níveis de serviço na seguinte razão:

- a) 80% das metas no primeiro mês da prestação dos serviços;
- b) 90% das metas no segundo mês;
- c) 100% das metas a partir do terceiro mês.





6. DO MONITORAMENTO, DA IDENTIFICAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DOS EVENTOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o monitoramento ininterrupto dos sistemas, serviços e ativos de infraestrutura de TI, gerando uma base histórica das métricas coletadas dos itens monitorados, com vistas a verificação contínua de ataques, ameaças, vulnerabilidades ou riscos emergentes que possam afetar a segurança da Rede Câmara, bem como comunicação de controles de segurança para tratamento de riscos associados.

6.2. O serviço de gerenciamento e monitoramento da solução deverá ser prestado através de SOC (Security Operations Center) no regime 24x7.

6.2.1. O SOC deverá possuir minimamente infraestrutura contendo sistema de gerenciamento de CFTV, sistema de alarme e monitoramento, controle de acesso por biometria e sistema de combate a incêndios.

6.3. O serviço de monitoramento deverá utilizar informações extraídas de registros gerados pelos ativos de infraestrutura de segurança e pelos sistemas monitorados, painéis de monitoramento da DITEC, interfaces de soluções de terceiros, entre outros métodos de obtenção de dados das soluções digitais a monitorar no ambiente de produção da CONTRATANTE.

6.3.1. Caso o monitoramento não possa ser realizado com base em logs geradas pelo ativo ou sistema monitorado, a CONTRATADA deverá utilizar outros mecanismos para identificar e notificar atividades maliciosas.

6.4. Poderão ser instalados agentes ou conectores específicos nos servidores e ativos de segurança, objetivando coletar informações mais detalhadas para o serviço de monitoramento, desde que seja plenamente compatível com o sistema onde será instalado e não afete o desempenho dos serviços.

6.5. A solução deverá funcionar somente em modo passivo, sem adicionar latência à rede durante a monitoração.

6.6. Caso a CONTRATADA deixe de monitorar algum dos sistemas ou ativos de infraestrutura de TI definidos pela CONTRATANTE, deverá apresentar justificativa técnica da inviabilidade de monitoramento para apreciação pelo Órgão Responsável, sujeitando-se a multas e às demais sanções cabíveis caso a justificativa seja julgada improcedente.

6.7. Lista dos ativos e sistemas a monitorar.

Tipo	Marca	Equipamento / Produto	Quantidade	Logs / dia (total)
Rede	Cisco	Roteador ASR 1000	2	-
Rede	HP	Switch H3C S5500-52C-EI	2	-
Rede	HP	Switch Core H3C S12508	1	-
Rede	Cisco	8540 Wireless Controllers	2	-
Segurança	Check	Firewall-1 R80.20	1	150M





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

Tipo	Marca	Equipamento / Produto	Quantidade	Logs / dia (total)
	Point			
Segurança	Fortinet	FortiGate 2200E	2	350M
Segurança	Linux	WAF Apache + ModSecurity	4	25M
Segurança	Linux	Keycloak SSO	1	150k
Segurança	Linux	Apache Guacamole	1	9k
Segurança	Linux	Anti-spam Postfix + Rspamd	4	1,2M
Segurança	Windows	Active Directory 2012	4	70G
Serviços	Windows	File Sharing	38	40M
Serviços	Exchange	Email	8	55M
Virtualização	VMWare	vCenter	1	37M
Virtualização	VMWare	ESXi	24	-
Virtualização	VMWare	Máquinas Virtuais	1138	-
Link Internet	Algar	2,5 Gbps	1	-
Link Internet	Lumen	2,5 Gbps	1	-
Hardware	Dell	Hardware (servidores)	214	-
			1449	

Tecnologias que serão objeto de monitoramento de segurança	Firewall (incluindo IPS/IDS, filtro WEB, antivírus e anti-malware, controle de aplicações) WAF, serviço de acesso remoto (Apache Guacamole), Serviço de e-mail com AntiSpam (Postfix + Rspamd), Roteadores, Switches, Controladora Wi-Fi, Servidores Linux, Active Directory, Infraestrutura de Virtualização VMWare
Tecnologias de segurança da informação implementadas no ambiente	Firewall de próxima geração (incluindo IDS/IPS, antivírus e anti-malware, filtro web e controle de aplicações); web application firewall (Apache + ModSecurity); Anti-spam (Postfix + Rspamd); proteção de endpoint (Kaspersky endpoint security)

6.7.1. As listas deste item 6.7 servirão para a configuração inicial do serviço, que deverá ser revisada ao longo do período de vigência contratual à medida que sistemas, serviços e ativos de infraestrutura sejam atualizados, removidos ou adicionados ao ambiente de produção de TI da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA contemplar as mudanças no serviço de monitoramento.

6.8. A CONTRATADA deverá possuir solução de correlacionamento de eventos (Security Information and Event Management - SIEM) que deverá funcionar como agregador de todos os dados pertinentes à solução gerenciada.

6.9. A análise das informações correlacionadas deverá ser realizada com auxílio de bases globais de inteligência contra ameaças cibernéticas em conjunto com a expertise dos profissionais da CONTRATADA, com vistas a reduzir ao máximo os falsos positivos e falsos negativos.





- 6.10. A abertura de um incidente de segurança deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) minutos contados da detecção de um evento de segurança pelos sistemas de monitoramento e correlacionamento da CONTRATADA e após a análise preliminar dos profissionais da CONTRATADA.
- 6.11. O serviço de monitoramento deverá ser capaz de coletar e realizar a correlação automática de eventos dos sistemas e ativos monitorados, permitindo uma visão mais abrangente do alcance das ações maliciosas, bem como de indicadores de comprometimento (IoC) e de ataques (IoA).
- 6.12. Não será permitida a substituição de sistemas e ativos de segurança atualmente instalados no âmbito da infraestrutura de TI, com vistas ao atendimento do objeto da contratação.
- 6.13. Deverá ser fornecido à CONTRATANTE acesso a qualquer software ou ferramenta que sejam utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços, para que seja possível realizar pesquisa e análise dos dados correlacionados das fontes monitoradas, incidentes e outras informações referentes ao ambiente da CONTRATANTE.
- 6.14. Deverá ser possível exportar o resultado das pesquisas realizadas em qualquer software ou ferramenta que sejam utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços, no mínimo, para os formatos PDF, JSON ou CSV.
- 6.15. Softwares e hardwares (físicos ou virtuais) necessários à coleta de *logs* ou de outros dados necessários à execução contratual poderão ser instalados nos *datacenters* da CONTRATANTE, sujeitos à aprovação prévia do Órgão Responsável.
- 6.16. A CONTRATADA deverá informar, no mínimo, nome DNS, endereço IP e porta para onde os dados serão transferidos, necessidade de instalação de algum agente nos ativos monitorados, quais serão os dados que serão consumidos pela solução, a forma como essas informações transitarão pela rede, assim como outras informações pertinentes à coleta e ao processamento dos dados para atendimento do objeto.
- 6.17. Aplicar-se-ão os dispositivos da legislação pertinente quando os dados coletados forem pessoais e devam ser tratados como preconiza a Lei.
- 6.17.1. Caso a CONTRATADA venha a realizar tratamento de dados pessoais, será considerada operadora, sendo a CONTRATANTE a controladora dos dados.
- 6.18. Qualquer custo relacionado ao provimento de software e/ou hardware auxiliares para execução plena dos serviços deverá correr às expensas da CONTRATADA.
- 6.19. É obrigatório que a comunicação entre equipamentos e soluções da CONTRATADA instalados nos *datacenters* da CONTRATANTE e qualquer infraestrutura onde esses dados sejam processados ocorra de forma segura, utilizando algoritmos criptográficos para preservar o sigilo das informações, por





meio de VPN ou outro recurso de comunicação seguro aprovado pela Seção de Segurança de Redes da DITEC.

6.20. A qualquer tempo e a critério exclusivo da CONTRATANTE, as configurações e os dados transferidos de equipamento ou solução da CONTRATADA instalado nos *datacenters* da CONTRATANTE poderão ser auditados por equipe técnica da CONTRATANTE para assegurar que somente informações relacionadas ao objeto da prestação do serviço estejam sendo enviados para sistemas da CONTRATADA e de forma segura.

6.21. Desconformidades na transferência de dados de sistemas ou de ativos da CONTRATANTE, seja por conteúdo não autorizado ou para destinos não identificados como sendo da CONTRATADA relacionados com a prestação dos serviços contratados, estarão sujeitos à sanção e às demais medidas legais cabíveis.

6.22. Na ocorrência de um incidente de segurança, a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos apropriados de resposta ao incidente, envolvendo as equipes técnicas da CONTRATANTE nas ações necessárias à contenção, mitigação e resolução do incidente.

6.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma sala de videoconferência virtual de sua propriedade, que a qualquer tempo poderá ser utilizada para reuniões emergenciais para tratamento dos incidentes de segurança.

6.24. A sala de videoconferência virtual deverá ter capacidade de pelos menos 5 (cinco) participantes simultaneamente e deverá estar acessível a qualquer tempo, desde o registro até a conclusão do incidente.

6.25. Deverá ser feita a investigação e a classificação dos eventos monitorados, aplicando os principais frameworks de gestão de incidentes de segurança cibernética (NIST 800-61 R2, SANS Incident Handler's Handbook, Norma ABNT ISO 27002) bem como boas práticas de mercado na detecção e triagem dos eventos de segurança, objetivando minimizar a presença de falsos positivos na abertura de incidentes de segurança.

6.26. O monitoramento deverá ser capaz de identificar as principais ameaças, bem como táticas, técnicas e procedimentos de ataque descritos na base de conhecimento MITRE ATT&CK, sem prejuízo do uso de outras bases de conhecimento ou serviços de inteligência de ameaças, para complementação da capacidade de identificação de atividades maliciosas.

6.27. A CONTRATADA deverá acompanhar e avaliar criticamente os serviços monitorados, traçando curvas de comportamento, definindo a linha de base de eventos de segurança, a volumetria média de acessos e identificando comportamentos anômalos, visando a antecipar a identificação de incidentes de segurança, antes mesmo do impacto nos serviços.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

6.28. A CONTRATADA deverá monitorar o padrão de acessos ao ambiente e definir, com o aval do Órgão Responsável, os limiares (*thresholds*) a partir dos quais serão caracterizados os incidentes cibernéticos.

6.29. Todas as linhas de base e os limiares adotados no monitoramento deverão ser revisados pelo menos mensalmente, sem se limitar a esse período, para que novos ataques ou variação de ataques conhecidos possam ser detectados apropriadamente.

6.30. A CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência dessas anomalias à área técnica da CONTRATANTE para apoio na identificação de possível falso positivo ou de possível indício de comprometimento.

6.31. As sessões legislativas no plenário Ulysses Guimarães e nos plenários de comissão são consideradas atividades críticas da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA monitorar todos os recursos digitais em uso nessas reuniões e iniciar os procedimentos de apoio à resposta a incidentes de segurança tão logo seja verificada qualquer uso de técnicas de ataque ou anormalidade que possa indicar ataque cibernético em andamento ou em preparação.

6.32. A CONTRATADA deverá incluir no serviço de monitoramento a verificação de tentativas de ataque a soluções digitais que suportam processos de trabalho da CONTRATANTE, conforme os seguintes requisitos não exaustivos:

- a) tentativas de invasão em reuniões virtuais nos sistemas de vídeo conferência adotados pela CONTRATANTE;
- b) aumento anormal do uso da banda do link de Internet que possa indicar tentativa de negação de serviço;
- c) aumento anormal das requisições a *Web Services* providos pela DITEC que possam indicar tentativa de negação de serviço;
- d) tentativas de uso indevido de credenciais para acesso aos sistemas e ativos de infraestrutura de TI;
- e) tentativa de exploração de vulnerabilidades em sistemas e ativos de infraestrutura de TI;
- f) comunicação com endereços de Internet suspeitos, como endereços de comando e controles de *botnets* e distribuição de *malware*.

6.33. A lista de requisitos de que trata o item anterior não é exaustiva, devendo a CONTRATADA incorporar requisitos de outros sistemas e ativos de TI que venham a ser incorporados ao ambiente de produção de TI da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

6.34. A CONTRATADA deverá monitorar a solução de *Antispam* adotada pela CONTRATANTE para observar se técnicas maliciosas, como, por exemplo, *phishing*, não foram apropriadamente bloqueadas pela ferramenta, bem como coletar métricas de eventos de segurança relacionados ao tráfego de e-mail.





6.35. A CONTRATADA deverá prover inteligência de proteção contra ataques cibernéticos, sendo responsável por pesquisar novos tipos de ataques, vírus, *malwares*, *botnets*, vulnerabilidades e afins com intuito de melhoria contínua de detecção e mitigação destes males dentro dos serviços e ativos de segurança monitorados.

6.36. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá proativa e continuamente:

- a) criar novos casos de uso configurando regras, *thresholds* e alertas de acordo com as especificações desenvolvidas pela CONTRATADA com base em ameaças e incidentes identificados em outras entidades públicas ou privadas;
- b) aperfeiçoar as regras, *thresholds* e alertas do sistema de correlação de eventos de segurança cibernética, visando reduzir o número de falsos positivos e falsos negativos;
- c) sugerir melhorias na arquitetura de gerenciamento de logs de acordo com o ambiente implantado, incluindo padronização de campos, formas de agregação, retenção e configuração das fontes, de maneira a melhorar a obtenção de informações relativas ao monitoramento da segurança cibernética;
- d) elaborar e manter atualizada documentação (*playbook*) referente a procedimentos técnicos específicos relativos à identificação, contenção e mitigação/resolução a serem realizados na resposta a um tipo individual de incidente de segurança cibernética, definido pela CONTRATANTE, de maneira a orientar as equipes técnicas envolvidas na resolução do incidente.

6.37. A CONTRATADA deverá possuir solução de backup, para armazenamento e recuperação de todos os registros de atividades da solução durante toda a vigência deste Contrato.

6.37.1. Ao final deste Contrato, todos os registros relativos à prestação dos serviços deverão ser entregues à CONTRATANTE em formato digital e deverão ser totalmente excluídos da solução, sem possibilidade de recuperação.

7. DO REGISTRO DE INCIDENTES E SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO À CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá utilizar solução para registro de incidente de segurança, acessível pela equipe técnica da CONTRATANTE, para indicar ações de contenção, comunicar à equipe da CONTRATANTE sobre o andamento do tratamento dos incidentes, registrar e acompanhar solicitações de serviço à CONTRATADA, gerar relatórios e visualizar painéis de métricas do monitoramento.





7.1.1. As métricas do monitoramento serão definidas durante a fase de adaptação dos serviços e revisadas ao longo da execução contratual, considerando os dados disponíveis oriundos dos itens monitorados.

7.2. As solicitações de serviço abertas pela CONTRATANTE estarão relacionadas ao provimento de informações ou à execução de atividades afeitas ao objeto da contratação, e estarão sujeitas aos níveis de serviços definidos no Título 11 deste Contrato.

7.3. Todo o processo de detecção, triagem, análise e apoio à resposta ao incidente deverá ser documentado na ferramenta de registro de incidente de segurança da CONTRATADA, permitindo que a CONTRATANTE acompanhe todas as providências tomadas até a solução do incidente.

7.4. O registro do incidente deverá possuir, pelo menos, as informações de número de identificação do incidente, data, hora, prioridade, descrição do incidente, *hosts* afetados, ações recomendadas e profissional alocado no atendimento.

7.5. Os incidentes de segurança identificados pelo serviço de monitoramento deverão ser registrados na solução para registro de incidentes e comunicados à CONTRATANTE tempestivamente.

7.5.1. Ao comunicar o incidente de segurança ao Órgão Responsável, a CONTRATADA deverá sugerir quais poderão ser as linhas de atuação para resposta ao incidente comunicado.

7.5.2. A geração de alertas ou sinalização em painéis de monitoração não substitui a obrigação de comunicar tempestivamente o incidente à pessoa designada pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem.

7.6. A solução da CONTRATADA deverá possuir API Rest que permita a integração, provendo informações sobre os chamados, com a solução em uso pela CONTRATANTE para gestão de serviços de TIC.

7.7. O serviço deverá contemplar a implementação de painéis de monitoração nos quais poderão ser visualizados indicadores, gráficos e alarmes que indiquem a condição atual e histórica do ambiente monitorado.

7.8. Deverá ser possível visualizar nos painéis anormalidade nas seguintes métricas:

- a) quantidade de tentativas de *login* fora do horário ordinário de trabalho da Casa;
- b) aumento anormal de requisições a serviços Web monitorados;
- c) tentativas de *Active Scanning*;
- d) e-mails bloqueados e e-mails liberados;
- e) quantidade de incidentes em aberto;
- f) quantidade de incidentes fechados;





- g) comunicação com endereços de Internet suspeitos, como endereços de comando e controles de *botnets*, distribuição de *malware*;
- h) quantidade de eventos por segundo.

7.9. Outras métricas e alarmes poderão ser configurados nos painéis de monitoração, que serão definidos em conjunto com a CONTRATANTE com base nas informações disponíveis nos sistemas monitorados e o tipo de atividade maliciosa que se desejará monitorar.

7.10. As requisições de serviços à CONTRATADA não relacionadas com incidentes de segurança, como criação e atualização de painéis, regras e relatórios nos softwares e soluções utilizadas na prestação dos serviços, será feita por meio de chamado no sistema de registro de solicitações de serviço da CONTRATADA.

7.11. As requisições de serviços à CONTRATADA deverão ser atendidas dentro do prazo estabelecido no Título 11 deste Contrato em função da classificação da requisição, estando a CONTRATADA sujeita a sanções em caso de descumprimento.

7.12. A CONTRATADA será responsável por resolver problemas e esclarecer dúvidas relacionadas ao funcionamento e uso de todos os softwares e ferramentas utilizadas na prestação dos serviços.

8. DAS VARREDURAS DE VULNERABILIDADES

8.1. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento de vulnerabilidades, que terá por objetivo, de forma proativa e recorrente, identificar possíveis vulnerabilidades de segurança cibernética no ambiente e nos sistemas críticos providos pela DITEC a fim de evitar que ataques cibernéticos obtenham sucesso explorando vulnerabilidades conhecidas.

8.2. Para vulnerabilidades encontradas no ambiente que já sejam conhecidas e catalogadas (CVE, CVSS e outras bases de vulnerabilidades conhecidas), a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhando a vulnerabilidade, a respectiva criticidade e proposta para solução.

8.3. A solicitação para execução das varreduras de vulnerabilidades será feita por demanda, que deverá ser atendida dentro dos níveis de mínimos de serviço definidos, conforme disposto no item 7.11 do Título 7 deste Contrato.

8.4. Após o término das rotinas de checagens e varreduras no ambiente, a CONTRATADA deverá realizar uma análise de falso positivo das vulnerabilidades descobertas, devendo ser informadas à CONTRATANTE apenas vulnerabilidades que existam de fato em seu ambiente.

8.5. A CONTRATADA deverá agrupar o resultado em sistemas operacionais, endereços IP, porta, nome DNS e vulnerabilidade.

8.6. A CONTRATADA deverá detectar vulnerabilidades em sistemas operacionais Linux e Microsoft Windows.





- 8.7. A CONTRATADA deverá detectar vulnerabilidades em ambientes Kubernetes, Oracle, SQL Server e Microsoft Exchange.
- 8.8. A CONTRATADA deverá dispor de capacidade de selecionar e agrupar ativos encontrados, com possibilidade de incluir faixa de exclusão de endereços IP para varredura.
- 8.9. A CONTRATADA deverá dispor de capacidade de rotular ativos encontrados (*tag*) por unidade responsável pelos respectivos grupos de ativos.
- 8.10. A CONTRATADA deverá apresentar definição de, no mínimo, 3 (três) níveis de criticidade de vulnerabilidades.
- 8.11. A CONTRATADA deverá prover recurso para acompanhamento da evolução das remediações de vulnerabilidades encontradas.
- 8.12. A CONTRATADA deverá apresentar procedimentos necessários para eliminar, remediar ou mitigar vulnerabilidades encontradas, tais como indicação de atualizações de software.
- 8.13. A CONTRATADA deverá emitir relatórios analíticos contendo dados, informações, indicadores e métricas que permitam avaliar a exposição do ambiente de TIC da CONTRATANTE em relação aos riscos de segurança cibernética, contendo pelo menos: hosts encontrados, serviços, vulnerabilidades descobertas, nível de risco por plataforma e por vulnerabilidade.
- 8.14. A CONTRATADA deverá anexar à solicitação de serviço feita pela CONTRATANTE relatório de vulnerabilidades em formato PDF, JSON ou CSV.
- 8.15. Quando as vulnerabilidades forem relacionadas a falhas em códigos de aplicação (ex.: falha de validação de entrada em aplicação que caracterize vulnerabilidade de SQL injection), a CONTRATADA deverá reportar as vulnerabilidades de forma detalhada indicando como elas poderiam ser exploradas e sugerir ações para correção ou mitigação.
- 8.16. A CONTRATADA deverá alertar a respeito de novas vulnerabilidades que tenham sido recentemente divulgadas em ambientes Linux (CentOs e RedHat) e Windows Server a partir da versão 2003.

9. DOS PROFISSIONAIS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

- 9.1. O serviço deverá ser prestado por profissionais com qualificação técnica adequada às características e complexidade do serviço, conforme as exigências definidas neste Título.
- 9.2. A formação da equipe de profissionais é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

9.3. Em cada turno de trabalho, a CONTRATADA deverá manter um profissional para atuar como Supervisor ou Líder de Equipe, que, entre outras atribuições, será responsável por:

- a) ser o ponto focal para acompanhamento relativos às ações de resposta a incidentes, a solicitações de serviços e outras demandas efetuadas pela CONTRATANTE;
- b) acompanhar todo o ciclo de vida da resposta a um incidente de segurança, servindo de elo entre as equipes técnicas da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de forma a agilizar a obtenção de informações e discussão das ações de contenção e mitigação do incidente;
- c) participar da reunião de *postmortem*, conforme fluxo de resposta a incidente da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações relacionadas ao objeto da contratação, objetivando o entendimento completo das causas do incidente e das ações necessárias a evitar novas ocorrências.

9.4. Durante a execução contratual, a CONTRATADA se obriga a manter todos os profissionais alocados na prestação dos serviços com as qualificações abaixo especificadas:

- a) experiência de pelo menos 4 (quatro) anos na área de Segurança da Informação para o Supervisor ou Líder da Equipe e de 2 (dois) anos para os demais profissionais alocados à prestação dos serviços;
 - a.1) para comprovação da exigência de experiência profissional poderão ser aceitos registros na CTPS ou atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada onde o profissional tenha trabalhado, especificando as atividades executadas;
- b) treinamento nas soluções utilizadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços;
 - b.1) para comprovação da exigência, poderão ser aceitos certificados de treinamento ou declaração, emitida pela CONTRATADA, que o profissional participou de treinamento do tipo “*on-the-job*” na solução.
- c) para o Supervisor ou Líder da Equipe, além das demais qualificações exigidas nas alíneas “a” e “b” do item 9.4 deste Título, pelo menos uma das seguintes certificações:
 - c.1) Comptia Security+4
 - c.2) GIAC Certified Incident Handler
 - c.3) EC-Council Certified Incident Handler

⁴ <https://www.comptia.org/certifications/security>





- c.4) CERT Incident Response Process Professional Certificate⁵
- c.5) outras certificações em segurança poderão ser aceitas à critério exclusivo da CONTRATANTE, após análise do conhecimento requerido para obtenção do certificado.

9.4.1. É obrigação da CONTRATADA encaminhar ou apontar endereço eletrônico no qual poderão ser consultadas as informações necessárias para a análise do conhecimento requerido para a certificação apresentada.

9.5. Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à diligência do CONTRATANTE para fins de confirmação das informações prestadas.

9.6. A documentação comprobatória da identificação e da qualificação técnica dos profissionais deverá ser entregue na reunião de abertura de que trata o item 5.4 do Título 5 deste Contrato e sempre que houver alteração no quadro de profissionais da CONTRATADA alocados para execução dos serviços, durante a vigência contratual.

9.6.1. O prazo para apresentação da documentação comprobatória da identificação e da qualificação técnica dos profissionais, no decorrer da vigência deste Contrato, será de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da alocação do profissional à prestação dos serviços.

9.7. Cada prestador de serviço substituto deverá ter o mesmo perfil profissional do prestador substituído, inclusive quanto à familiaridade com as tecnologias, rotinas de trabalho e sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE e utilizados por ele, além de conhecimento acerca da estrutura organizacional da instituição.

10. DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

10.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de capacitação nas soluções de software adotadas na prestação de serviços, com o objetivo de qualificar a equipe técnica da CONTRATANTE a, pelo menos:

- a) abrir e acompanhar incidentes de segurança registrados;
- b) abrir e acompanhar solicitações de serviço;
- c) verificar as configurações da solução de coleta e transferência de logs;
- d) realizar pesquisas na solução de correlação de dados;
- e) exportar resultado de pesquisas;
- f) criar e extrair relatórios;
- g) visualizar painéis de métricas de monitoramento.

⁵ https://www.sei.cmu.edu/education-outrreach/credentials/credential.cfm?customel_datapageid_14047=15102





10.2. A CONTRATADA deverá apresentar plano de capacitação em conjunto com o plano de implantação do serviço, conforme definido no Título 5 deste Contrato.

10.3. O plano de capacitação deverá contemplar o conteúdo a ser repassado ao Órgão Responsável, a qualificação do instrutor, o local de realização da capacitação (presencial ou à distância) e a respectiva carga horária, que não deverá ser inferior a 8 (oito) horas, limitada a 2 (duas) horas diárias, considerando no mínimo 2 (duas) turmas, em horários distintos, no período entre 8h e 17h.

10.4. A capacitação também poderá ser oferecida na forma de vídeos pré-gravados, respeitando a carga horária mínima, acompanhados de todo o material didático textual, de imagens e telemático necessário a execução de atividades práticas.

- a) as aulas pré-gravadas deverão ser disponibilizadas por um período mínimo de 3 (três) meses;
- b) durante esse período, um instrutor capacitado deverá estar disponível para resposta a dúvidas ou outros questionamentos a respeito do tema;
- c) o aceite dessa modalidade de capacitação também está sujeito à avaliação de desempenho.

10.5. No caso de realização da capacitação em modalidade presencial, deverá esta ser realizada em local provido pela CONTRATADA, em Brasília – DF.

10.6. O(s) instrutor(es) deverá(ão) possuir experiência comprovada em cursos cujos temas sejam relacionados com os componentes de hardware e software utilizados na solução proposta.

10.6.1. A comprovação da experiência em instrutoria dar-se-á pela apresentação de currículos, certificados ou declarações da CONTRATADA apresentados à CONTRATANTE.

10.6.2. Faculta-se ao Órgão Responsável solicitar a substituição do(s) instrutor(es) e o estabelecimento de um novo cronograma de capacitação, caso a equipe da CONTRATANTE considere o desempenho insatisfatório, de acordo com os critérios estabelecidos no item 10.11 deste Título.

10.7. A capacitação deverá considerar a participação de, no máximo, 4 (quatro) pessoas por turma.

10.8. O cronograma da capacitação deverá ser definido em comum acordo com a CONTRATANTE.

10.9. A CONTRATADA deverá prover o fornecimento de material didático em formato digital a todos os participantes e que incorpore como as tarefas são realizadas na solução, não sendo obrigatório ser do fabricante da solução adotada para a prestação dos serviços.

10.10. Após a conclusão de cada treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022

Processo n. 737.881/2021

- a) aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), certificado individualizado de conclusão, constando nome completo do instrutor, a carga horária e o conteúdo programático;
- b) à CONTRATANTE, cópia da folha de frequência dos participantes e questionário individual de avaliação.

10.11. Os treinandos deverão preencher, ao fim da capacitação, questionário individual de avaliação abordando, pelo menos, os aspectos previstos a seguir:

10.11.1. Avaliação do Instrutor:

- a) o Instrutor demonstrou confiança e domínio na exposição do conteúdo;
- b) o Instrutor desenvolveu o conteúdo programático adequadamente dentro da carga horária;
- c) o Instrutor foi claro e objetivo no desenvolvimento do conteúdo;
- d) o Instrutor soube estimular a participação dos treinandos;
- e) o Instrutor esclareceu satisfatoriamente as dúvidas dos treinandos;
- f) o Instrutor teve bom relacionamento com todo o grupo de treinandos;
- g) o Instrutor cumpriu satisfatoriamente os horários pré-estabelecidos para as aulas.

10.11.2. Avaliação do Módulo:

- a) os assuntos abordados atenderam à minha expectativa;
- b) o conhecimento assimilado foi suficiente para a aplicação em minhas tarefas;
- c) o módulo abrangeu situações que poderão ser vividas no dia a dia;
- d) o programa desenvolvido e o conhecimento transmitido foram adequados ao objetivo do módulo;
- e) o material e os recursos didáticos utilizados foram adequados;
- f) o programa previsto para o módulo foi cumprido integralmente.

10.12. Para cada um dos itens que compuser as avaliações de que trata o item anterior, deverá ser possível atribuir nota de 1 a 10, além de N/A (não aplicável).

10.12.1. Caso a nota para pelo menos 50% dos itens avaliados seja inferior a 5, a capacitação será considerada insatisfatória.

10.13. A CONTRATADA deverá ceder os direitos patrimoniais do material didático criado à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei n. 8.666/1993.

10.14. A conclusão satisfatória da capacitação, nos termos deste Título, é pré-requisito à concessão do aceite da capacitação.





10.15. Caso a capacitação seja considerada insatisfatória, o treinamento deverá ser repetido, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

11. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

11.1. O serviço será atestado e faturado mensalmente com base na apuração dos indicadores definidos neste Título, aferidos e relatados pela CONTRATADA no relatório gerencial mensal e fiscalizados pela CONTRATANTE.

11.2. O pagamento poderá sofrer glosa em função do descumprimento das metas estabelecidas neste Título, sendo o valor de desconto definido de acordo com os resultados aferidos dos indicadores.

11.3. Os indicadores e as metas dos níveis de serviço mínimos esperados estão descritos na tabela a seguir:

Item	Indicadores de nível de serviço	Fórmula de cálculo	Nível de serviço esperado	Percentual de redução no valor da fatura do mês
1	Índice de disponibilidade do serviço	$IDS = ((TM - TI) / TM) \times 100$	Maior ou igual a 99,4%	0,5% (cinco décimos por cento) diante da incidência de descumprimento da meta, e; 0,2% (dois décimos por cento) adicional a cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo da meta.
2	Tempo máximo para triagem de incidentes de segurança	$ITMT = ((TISR - TISTFP) / TISR) \times 100$	Maior ou igual a 90%	0,5% (dois décimos por cento) diante da incidência de descumprimento da meta, e; 0,1% adicional a cada 1% (um por cento) abaixo da meta.

Sendo:

IDS Índice de disponibilidade de serviço;

TM Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

TI Tempo total mensal de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento;

ITMT Índice de tempo máximo para triagem;

TISR Total de incidentes de segurança registrados;

TISTFP Total de incidentes de segurança com triagem⁶ fora do prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, contados da detecção do evento de segurança.

⁶ Por triagem entenda como a fase do processo de gerenciamento de incidente de segurança onde um evento de segurança é identificado e avaliado, de maneira a determinar se um incidente de segurança de fato aconteceu (ou está acontecendo), priorizando e encaminhando o incidente para as providências de contenção e resposta.

Adaptado de RFC 2350. Acesso em 15/09/2021. Disponível em: <https://www.ietf.org/rfc/rfc2350.txt>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

11.4. O índice de disponibilidade de serviço será medido pela disponibilidade da ferramenta adotada pela CONTRATADA para registro de incidentes de segurança e para pesquisa de dados correlacionados e de eventos de segurança.

11.4.1. Se forem softwares diferentes, o índice será calculado com base em pesos igualmente atribuídos a cada um deles.

11.5. O cálculo mensal dos indicadores levará em conta o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.

11.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de auditar os indicadores a qualquer momento e também referente a qualquer período pretérito, podendo ocorrer glosas retroativas caso sejam constatados erros. Constatada alguma divergência para menor, o pagamento será glosado no mês subsequente sem prejuízo de outras glosas que venham a incidir.

11.7. Caso as metas estabelecidas para os indicadores não sejam alcançadas por 3 (três) meses consecutivos ou por 3 (três) meses intercalados, em um período de 6 (seis) meses seguidos, adicionalmente à glosa, será aplicada multa por descumprimento de indicador.

11.8. O não atingimento injustificado de pelo menos 75% da meta de qualquer indicador por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, em intervalo de 12 (doze) meses, a critério da CONTRATANTE, e ressalvado o contraditório, poderá ensejar multas, sem prejuízo da rescisão contratual por unilateral culpa da CONTRATADA.

11.9. As solicitações de serviço ou chamados de garantia de funcionamento e suporte técnico serão feitos em meio provido pela CONTRATADA, em que deverá ser possível registrar, no mínimo:

- a) descrição da solicitação;
- b) nome e contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do órgão responsável;
- c) nível de severidade do chamado, de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 1 – Graus de severidade para requisições de serviço ou chamados de suporte técnico

Grau de severidade	Descrição
Alta	Serviço urgente. Existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção e há o comprometimento do funcionamento dos trabalhos da organização. Não há solução de contorno
Média	Serviço em que existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção, mas não há comprometimento do





Grau de severidade	Descrição
	funcionamento por completo dos trabalhos da organização. Pode haver solução de contorno
Baixa	Serviço em que existe baixo impacto no uso da solução no ambiente de produção e não há comprometimento nos trabalhos da organização. Esclarecimento de dúvidas sobre as funcionalidades do software. Implantação de novas funcionalidades

11.10. A definição da gravidade do chamado de suporte técnico será prerrogativa da CONTRATANTE.

11.11. Cada chamado técnico aberto pela CONTRATANTE será registrado pela CONTRATADA no relatório gerencial mensal, visando ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.12. Os prazos para conclusão do atendimento para os chamados de assistência técnica serão os definidos no quadro a seguir:

Quadro 2 – Prazo de conclusão das requisições de serviço ou suporte técnico em função da severidade

Grau de severidade	Prazo para conclusão
Alta	8 horas
Média	4 dias
Baixa	8 dias úteis

11.13. Os tempos de atendimento serão contados a partir do recebimento da solicitação de serviço. No caso da contagem em dias, a contagem será efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia.

11.14. O cálculo de dias úteis será realizado com base na diferença entre a data/hora final e a data/hora inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis e o horário de funcionamento da CONTRATANTE. Serão excluídos da contagem sábados, domingos e feriados.

11.15. No período estabelecido no plano de implantação de serviço para início efetivo da prestação dos serviços, nos termos do Título 5 deste Contrato, com o objetivo de viabilizar a implantação dos recursos necessários à prestação dos serviços, será admitido desempenho inferior ao especificado.

11.16. Qualquer tentativa de burla, fraude, manipulação ou descaracterização de qualquer indicador ou meta de nível de serviço estabelecidos será punida de acordo com o previsto no Título 17 deste Contrato.





12. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

12.1. A CONTRATADA deverá gerar mensalmente relatório gerencial contendo, pelo menos:

- a) os incidentes de segurança ainda em aberto;
- b) os incidentes de segurança resolvidos, descrevendo os detalhes técnicos do incidente, as ações realizadas para resolução e recomendações para evitar novas ocorrências;
- c) as requisições de serviço não relacionadas com incidentes de segurança, ainda sem conclusão;
- d) as requisições de serviço fechadas, descrevendo os detalhes da requisição, indicando o atendimento ou não aos níveis de serviço esperados;
- e) resumo executivo das vulnerabilidades existentes no ambiente.

12.2. O relatório gerencial mensal poderá ser personalizado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, em acordo com a CONTRATADA.

12.3. O relatório gerencial deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis antes do envio da fatura mensal.

12.3.1. O atendimento do prazo definido neste item é condição necessária para ateste e pagamento dos serviços prestados no período.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

14. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

14.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 11º Andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

15.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

15.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

15.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

15.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

15.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

15.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

15.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

15.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

15.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

15.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

15.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

15.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

15.15. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) seguir as normas, diretrizes e os processos de trabalho para execução dos serviços contratados;
- b) executar, quando solicitada, utilizando a sua equipe alocada nas dependências da CONTRATANTE, Plano de Transição entre Contratos, definido pela CONTRATANTE, que poderá incluir, dentre outras atividades, documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- c) prestar todos os serviços objeto deste Contrato, zelando sempre pela eficiência no uso dos recursos;
- d) identificar os responsáveis pela execução dos serviços;
- e) prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos serviços, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas;
- f) comunicar à CONTRATANTE melhorias que possam ser efetuadas nos processos de trabalho para o aumento da qualidade dos serviços prestados, aumento da eficiência no desempenho deste Contrato ou sua adequação às inovações técnicas e tecnológicas surgidas no decorrer da execução contratual;
- g) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que impactem nos serviços prestados;
- h) elaborar e executar, em conjunto com a CONTRATANTE, projeto de passagem (migração) dos serviços objeto deste Contrato para o corpo técnico da DITEC ou a terceiros indicados, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da rescisão ou término deste Contrato;
- i) documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;





- j) disponibilizar meios para abertura de incidentes/solicitações via Web, via correio eletrônico ou através de número de telefone local (DDD 61) ou de discagem gratuita (0800).

16. DO PAGAMENTO

16.1. Com relação ao Subitem 1.1 do objeto (Serviço de Monitoramento e Apoio à Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais iguais e consecutivas após ateste da respectiva fatura do período, levando-se em consideração os níveis mínimos de serviço definidos no Título 11 deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

16.1.2. O início do pagamento do serviço de monitoramento de segurança será devido após emissão de Ordem de Serviço específica pelo Órgão Responsável.

16.1.3. Sobre o valor mensal dos serviços poderão incidir glosas relacionadas aos indicadores de nível de serviço, conforme o seguinte cálculo:

$$VAF = VBF - \sum (VBF \times PGI_n)$$

Em que:

VAF Valor ajustado da fatura

VBF Valor base da fatura, correspondente ao valor devido no mês

PGI_n Percentual de glosa do indicador, onde n é o número do indicador

16.1.4. As glosas previstas pelo descumprimento dos níveis de serviço, conforme descrito no Título 11 deste Contrato, são independentes entre si e poderão ser aplicadas de forma conjunta.

16.1.5. A CONTRATANTE irá, em até 5 (cinco) dias úteis, proceder com o ateste da fatura mensal, observados os termos definidos neste Título.

16.1.6. Caso seja nova fatura precise ser emitida, devido necessidade de ajuste ou correção por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o mesmo prazo definido no subitem anterior para proceder com a análise do documento e o ateste.

16.2. Com relação ao Subitem 1.2 do objeto (Capacitação Operacional de Software): o objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

16.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

16.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

16.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

16.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

16.5.1.1. Para o Subitem 1.1 do objeto: Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

16.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

16.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

16.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.





17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

17.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

17.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

17.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

17.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

17.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato		
1.1	Falha em identificar e notificar incidente de segurança, por motivo de negligência, imprudência ou imperícia na execução das atividades contratuais, que venha a ser descoberto pela equipe técnica da CONTRATANTE - por ocorrência..... - em caso de reincidência, por ocorrência.....	1% 1,5%
1.2	Atraso injustificado para início da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Título 5 deste Contrato.	1%
Incidência sobre o valor da fatura do mês vigente na data da ocorrência do fato		
1.3	Deixar de atender ao disposto nos <u>itens 6.19, 6.20 e 6.21</u> deste Contrato, por ocorrência.	10%
1.4	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	5%
1.5	Tentativa de burla, fraude, manipulação ou descaracterização de qualquer indicador ou meta de nível de serviço estabelecidos, por ocorrência.	5%
1.6	Pelo não atingimento de um mesmo nível de serviço previsto no Título 11 deste Contrato de pelo menos 75% da meta de qualquer indicador por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, em intervalo de 12 (doze) meses	5%
1.7	Não executar, quando solicitado, Plano de Transição entre contratos definido pela CONTRATANTE, por ocorrência	5%
1.8	Deixar de apresentar o Termo de Compromisso de confidencialidade ou o Termo de Responsabilidade de Uso do Acesso Remoto devidamente assinados, no período de que trata o <u>item 5.4</u> deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso, por ocorrência.....	5% 1%
1.9	Pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item	5%





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
	estabelecido nos Anexos n. 7 e 8, por ocorrência	
1.10	Cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	2,5%
1.11	Deixa de alcançar as metas estabelecidas para os indicadores três meses consecutivos ou por três meses intercalados, em um período de 6 (seis) meses seguidos, por indicador	2,5%
1.12	Deixar de entregar os relatórios gerenciais no prazo definido no item 12.3 deste Contrato.	1%
1.13	Deixar de entregar a documentação comprobatória da identificação e da qualificação técnica dos profissionais alocados na prestação dos serviços contratuais, por dia de atraso e por ocorrência.	1%
1.14	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto	0,5%
1.15	Documentar os procedimentos realizados, por ocorrência	0,5%
1.16	Deixar de atender solicitação de serviço ou de suporte técnico com severidade Alta dentro do prazo, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Título 11 deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso.....	5% 2%
1.17	Deixar de atender solicitação de serviço ou de suporte técnico com severidade Média dentro do prazo, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Título 11 deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso.....	2% 1%
1.18	Deixar de atender solicitação de serviço ou de suporte técnico com severidade Baixa dentro do prazo, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Título 11 deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso.....	1% 0,5%
1.19	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas - por ocorrência..... - em caso de reincidência, por ocorrência.....	0,5% 1%

18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços** para os serviços especificados no Subitem 1.1 do objeto, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica





Aplicada, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

18.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

18.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

19.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

19.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 19.4 deste Título.

19.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

19.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

19.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

19.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

19.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

19.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

19.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 19.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

19.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

19.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

19.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

19.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 19.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

19.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

19.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 19.6 deste Título.

19.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

19.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 19.7 deste Título.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

19.9. O disposto no item 19.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 19.4.3 e 19.4.4 e no item 19.10 deste Título.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

19.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

19.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que diverjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

19.12.1. O seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

19.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

19.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

19.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

19.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

19.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

19.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:





19.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

19.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

19.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 19.16.1 e 19.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

19.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

19.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

19.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

19.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 12 ao EDITAL.

21. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

21.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo, com relação ao Subitem 1.1 do objeto, ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

21.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto

Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

(nome)

(cargo)

Brasília, 7 de abril de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

ANEXO N. 6
MINUTA DO CONTRATO (ITEM 2 DO OBJETO)

Processo n.

Pregão Eletrônico:

Contrato n.

OBJETO

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
70160-900

Nome do Responsável:

Cargo/Função:

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Nome do Representante Legal:

Cargo

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta

Data de assinatura

Data de vigência

Preço:

Valor da Garantia:

Nota(s) de Empenho:

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de inteligência contra ameaças cibernéticas, incluindo capacitação operacional, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 33/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 33/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
 - 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
 - 01.031.0034.4061.5660 – Capacitação de Recursos Humanos – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes





3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço de inteligência de segurança cibernética consistirá em serviço de monitoramento da Internet, possibilitando pesquisa especializada e notificação de eventos de segurança, em regime ininterrupto 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), com vistas a identificar mobilização para ataques cibernéticos, vazamento de credenciais de acesso, fraudes e outras ameaças correlatas que atentem contra a CONTRATANTE, possibilitando o estabelecimento de ações que previnam ou mitiguem as ameaças identificadas.

5.1.1. Todos os custos necessários à plena prestação dos serviços como, por exemplo, softwares, subscrições, mão de obra, infraestrutura etc. deverão correr às expensas da CONTRATADA.

5.2. O escopo do serviço deverá englobar o monitoramento das camadas da Internet conhecidas como superfície (*Surface*), profunda (*Deep Web*) e escura (*Dark Web*).

5.2.1. A camada de superfície da Internet, também conhecida como visível, indexada ou indexável, corresponde ao conjunto de sítios da internet de acesso público e que são indexados por ferramentas de buscas públicas, como Google e Yahoo.

5.2.2. A camada profunda da Internet corresponde ao conjunto de sites que não são indexados por ferramentas de busca, em muitos casos porque requerem credenciais (usuário e senha) para serem acessados. Correspondem a fóruns ou perfis de redes sociais que estão disponíveis para acesso apenas por quem é autorizado.

5.2.3. A camada escura da Internet corresponde aos *sites* que, além de não serem de acesso público e de não estarem indexados por ferramentas de buscas públicas, adotam meios de ocultação da sua origem e localização geográfica, como pelo uso da rede TOR (*The Onion Router*).

5.3. Deverá ser realizada, nas dependências da CONTRATANTE, reunião preparatória com o intuito de esclarecer obrigações contratuais no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.3.1. Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de trabalho e o plano de capacitação, este último nos termos do Título 8 deste Contrato.

5.3.1.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- a) dados de contato e demais documentações exigidas para o preposto neste Contrato, Edital e seus anexos;
- b) dados de contato do suporte técnico;





- c) cronograma de implantação do serviço, contendo previsão para entrega das credenciais de acesso à solução de inteligência e para realização da capacitação operacional.

5.3.2. Deverá ser apresentado na reunião o preposto da CONTRATADA. Serão ainda verificadas as providências que estão sendo tomadas pela CONTRATADA no sentido de iniciar a prestação do serviço.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Compromisso de Confidencialidade e o Termo de Responsabilidade de Uso do Acesso Remoto, devidamente assinados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.5. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação efetiva dos serviços objeto da presente contratação em até 5 (cinco) dias, contados data da realização da reunião inicial.

5.6. O descumprimento injustificado dos prazos definidos neste Título ensejará multa por atraso injustificado.

6. DA SOLUÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

6.1. A CONTRATADA deverá prover solução de acesso web no qual a CONTRATANTE poderá observar todas as informações de inteligência pertinentes ao serviço contratado.

6.2. O acesso à solução de software adotada pelo serviço deverá ser feito por meio de *login* e senha.

6.2.1. Deverão ser disponibilizados 5 (cinco) acessos simultâneos;

6.2.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a alteração de *login* e senha de acesso a qualquer tempo.

6.2.3. Deverá ser possível configurar pelo menos 2 (dois) tipos de perfis de acesso: um somente leitura e extração de relatórios; e outro com direito de modificar configurações de funcionalidades.

6.3. A solução do serviço deverá ser instalada em ambiente disponibilizado pela CONTRATADA, fora dos *datacenters* da CONTRATANTE.

6.4. A solução deverá ser capaz de, pelo menos, enviar alertas por e-mail e gerar gráficos e relatórios.

7. DO MONITORAMENTO DA INTERNET

7.1. O serviço deverá permitir o monitoramento de palavras pré-selecionadas – doravante referidas como termos monitorados – fornecidas pelo Órgão Responsável.

7.2. Deverá ser possível realizar o monitoramento de pelo menos 200 (duzentos) termos monitorados de forma simultânea.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

7.3. O envio de notificações e alertas deverá ser automático e em tempo real por e-mail ou aplicativo de mensagens aos destinatários informados pelo Órgão Responsável tão logo seja identificada a ocorrência.

7.4. A solução deverá ainda:

- a) alertar sobre mobilização com intenção de ataque aos ambientes digitais ou físicos da CONTRATANTE;
- b) alertar sobre campanhas relevantes de “hacktivismo”;
- c) alertar sobre o uso fraudulento de nomes e marcas relacionados aos termos monitorados;
- d) alertar sobre distribuição ou comercialização online de endereços de e-mail ou credenciais de acesso (login e senha) relacionadas aos termos monitorados;
- e) alertar sobre a comercialização online ilegal de itens dos termos monitorados;
- f) identificar credenciais de acesso que estejam a venda em mercados negros online;
- g) alertar sobre códigos maliciosos que contenham ou sejam usados em relação aos termos monitorados;
- h) alertar a respeito de códigos maliciosos (malwares) direcionados para os termos monitorados;
- i) identificar perfis falsos relacionados aos termos monitorados;
- j) alertar sobre aplicações falsas e maliciosas nas lojas de aplicativos;
- k) alertar sobre páginas web de “phishing” utilizando os termos monitorados, identidade visual ou domínios relacionados aos termos monitorados;
- l) remover as aplicações falsas e maliciosas através de parcerias com as lojas de aplicativos, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- m) realizar a pesquisas dos termos monitorados também em bases, repositórios e outras fontes de línguas estrangeiras, no mínimo em inglês, russo, mandarim e espanhol.

7.5. Para cada ocorrência reportada, dever-se-á apresentar autor, data e origem, além do conteúdo/teor da descoberta e recomendação da CONTRATADA a respeito da ação de remediação ou mitigação para o caso, com base nas melhores práticas de cibersegurança.

8. DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL





8.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de capacitação nas soluções de software adotadas na prestação de serviços, com o objetivo de qualificar a equipe técnica da CONTRATANTE a, pelo menos:

- a) abrir e acompanhar incidentes de segurança registrados;
- b) abrir e acompanhar solicitações de serviço;
- c) verificar as configurações da solução de coleta e transferência de logs;
- d) realizar pesquisas na solução de correlação de dados;
- e) exportar resultado de pesquisas;
- f) criar e extrair relatórios;
- g) visualizar painéis de métricas de monitoramento.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar plano de capacitação em conjunto com o plano de trabalho, conforme definido no Título 5 deste Contrato.

8.3. O plano de capacitação deverá contemplar o conteúdo a ser repassado ao Órgão Responsável, a qualificação do instrutor, o local de realização da capacitação (presencial ou à distância) e a respectiva carga horária, que não deverá ser inferior a 8 (oito) horas, limitada a 2 (duas) horas diárias, considerando no mínimo 2 (duas) turmas, em horários distintos, no período entre 8h e 17h.

8.4. A capacitação também poderá ser oferecida na forma de vídeos pré-gravados, respeitando a carga horária mínima, acompanhados de todo o material didático textual, de imagens e telemático necessário a execução de atividades práticas.

- a) as aulas pré-gravadas deverão ser disponibilizadas por um período mínimo de 3 (três) meses.
- b) durante esse período, um instrutor capacitado deverá estar disponível para resposta a dúvidas ou outros questionamentos a respeito do tema.
- c) o aceite dessa modalidade de capacitação também está sujeito à avaliação de desempenho.

8.5. No caso de realização da capacitação em modalidade presencial, deverá esta ser realizada em local provido pela CONTRATADA, em Brasília – DF.

8.6. O(s) instrutor(es) deverá(ão) possuir experiência comprovada em cursos cujos temas sejam relacionados com os componentes de hardware e software utilizados na solução proposta.

8.6.1. A comprovação da experiência em instrutoria dar-se-á pela apresentação de currículos, certificados ou declarações da CONTRATADA apresentados à CONTRATANTE.

8.6.2. Faculta-se ao Órgão Responsável solicitar a substituição do(s) instrutor(es) e o estabelecimento de um novo cronograma de capacitação, caso a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

equipe da CONTRATANTE considere o desempenho insatisfatório, de acordo com os critérios estabelecidos no item 8.11 deste Título.

8.7. A capacitação deverá considerar a participação de, no máximo, 4 (quatro) pessoas por turma.

8.8. O cronograma da capacitação deverá ser definido em comum acordo com a CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATADA deverá prover o fornecimento de material didático em formato digital a todos os participantes e que incorpore como as tarefas são realizadas na solução, não sendo obrigatório ser do fabricante da solução adotada para a prestação dos serviços.

8.10. Após a conclusão de cada treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer:

- a) aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), certificado individualizado de conclusão, constando nome completo do instrutor, a carga horária e o conteúdo programático;
- b) à CONTRATANTE, cópia da folha de frequência dos participantes e questionário individual de avaliação.

8.11. Os treinandos deverão preencher, ao fim da capacitação, questionário individual de avaliação abordando, pelo menos, os aspectos previstos a seguir:

8.11.1. Avaliação do Instrutor:

- a) o Instrutor demonstrou confiança e domínio na exposição do conteúdo;
- b) o Instrutor desenvolveu o conteúdo programático adequadamente dentro da carga horária;
- c) o Instrutor foi claro e objetivo no desenvolvimento do conteúdo;
- d) o Instrutor soube estimular a participação dos treinandos;
- e) o Instrutor esclareceu satisfatoriamente as dúvidas dos treinandos;
- f) o Instrutor teve bom relacionamento com todo o grupo de treinandos;
- g) o Instrutor cumpriu satisfatoriamente os horários pré-estabelecidos para as aulas.

8.11.2. Avaliação do Módulo:

- a) os assuntos abordados atenderam à minha expectativa;
- b) o conhecimento assimilado foi suficiente para a aplicação em minhas tarefas;
- c) o módulo abrangeu situações que poderão ser vividas no dia a dia;
- d) o programa desenvolvido e o conhecimento transmitido foram adequados ao objetivo do módulo;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

- e) o material e os recursos didáticos utilizados foram adequados;
- f) o programa previsto para o módulo foi cumprido integralmente.

8.12. Para cada um dos itens que compuser as avaliações de que trata o item anterior, deverá ser possível atribuir nota de 1 a 10, além de N/A (não aplicável).

8.12.1. Caso a nota para pelo menos 50% dos itens avaliados seja inferior a 5, a capacitação será considerada insatisfatória.

8.13. A CONTRATADA deverá ceder os direitos patrimoniais do material didático criado à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei n. 8.666/1993.

8.14. A conclusão satisfatória da capacitação, nos termos deste Título, é pré-requisito à concessão do aceite da capacitação.

8.15. Caso a capacitação seja considerada insatisfatória, o treinamento deverá ser repetido, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

9.1. O serviço será atestado e faturado mensalmente com base na apuração dos indicadores definidos neste Título, aferidos e relatados pela CONTRATADA no relatório gerencial mensal e fiscalizados pela CONTRATANTE.

9.2. O pagamento poderá sofrer glosa em função do descumprimento das metas estabelecidas neste Título, sendo o valor de desconto definido de acordo com os resultados aferidos dos indicadores.

9.3. O indicador e a meta dos níveis de serviço mínimos esperados estão descritos na tabela a seguir:

Item	Indicador de nível de serviço	Fórmula de cálculo	Nível de serviço esperado	Percentual de redução no valor da fatura do mês
1	Índice de disponibilidade do serviço	$IDS = ((TM - TI) / TM) \times 100$	Maior ou igual a 99,4%	0,5% (cinco décimos por cento) diante da incidência de descumprimento da meta, e; 0,2% (dois décimos por cento) adicional a cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo da meta.

9.4. Sendo:

IDS Índice de disponibilidade de serviço;
TM Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;
TI Tempo total mensal de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

9.5. O índice de disponibilidade de serviço será medido pela disponibilidade da ferramenta adotada pela CONTRATADA para registro de incidentes de segurança e para pesquisa de dados correlacionados e de eventos de segurança.

9.5.1. Se forem softwares diferentes, o índice será calculado com base em pesos igualmente atribuídos a cada um deles.

9.6. O cálculo mensal dos indicadores levará em conta o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de auditar os indicadores a qualquer momento e também referente a qualquer período pretérito, podendo ocorrer glosas retroativas caso sejam constatados erros. Constatada alguma divergência para menor, o pagamento será glosado no mês subsequente sem prejuízo de outras glosas que venham a incidir.

9.8. Caso as metas estabelecidas para os indicadores não sejam alcançadas por 3 (três) meses consecutivos ou por 3 (três) meses intercalados, em um período de 6 (seis) meses seguidos, adicionalmente à glosa, será aplicada multa por descumprimento de indicador.

9.9. O não atingimento injustificado de pelo menos 75% da meta de qualquer indicador por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, em intervalo de 12 (doze) meses, a critério da CONTRATANTE, e ressalvado o contraditório, poderá ensejar multas, sem prejuízo da rescisão contratual por unilateral culpa da contratada.

9.10. As solicitações de serviço ou chamados de garantia de funcionamento e suporte técnico serão feitos em meio provido pela CONTRATADA, em que deverá ser possível registrar, no mínimo:

- a) descrição da solicitação;
- b) nome e contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do órgão responsável;
- c) nível de severidade do chamado, de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 1 – Graus de severidade para requisições de serviço ou chamados de suporte técnico

Grau de severidade	Descrição
Alta	Serviço urgente. Existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção e há o comprometimento do funcionamento dos trabalhos da organização. Não há solução de contorno
Média	Serviço em que existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção, mas não há comprometimento do





Grau de severidade	Descrição
	funcionamento por completo dos trabalhos da organização. Pode haver solução de contorno
Baixa	Serviço em que existe baixo impacto no uso da solução no ambiente de produção e não há comprometimento nos trabalhos da organização. Esclarecimento de dúvidas sobre as funcionalidades do software. Implantação de novas funcionalidades

9.11. A definição da gravidade do chamado de suporte técnico será prerrogativa da CONTRATANTE.

9.12. Cada chamado técnico aberto pela CONTRATANTE será registrado pela CONTRATADA no relatório gerencial mensal, visando ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.13. Os prazos para conclusão do atendimento para os chamados de assistência técnica serão os definidos no quadro a seguir:

Quadro 2 – Prazo de conclusão das requisições de serviço ou suporte técnico em função da severidade

Grau de severidade	Prazo para conclusão
Alta	8 horas
Média	4 dias
Baixa	8 dias úteis

9.14. Os tempos de atendimento serão contados a partir do recebimento da solicitação de serviço. No caso da contagem em dias, a contagem será efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia.

9.15. O cálculo de dias úteis será realizado com base na diferença entre a data/hora final e a data/hora inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis e o horário de funcionamento da CONTRATANTE. Serão excluídos da contagem sábados, domingos e feriados.

9.16. Qualquer tentativa de burla, fraude, manipulação ou descaracterização de qualquer indicador ou meta de nível de serviço estabelecidos será punida de acordo com o previsto no Título 15 deste Contrato.

10. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

10.1. O serviço de inteligência contra ameaças cibernéticas deverá emitir relatórios contendo as ocorrências referentes ao objeto da contratação, com a seguinte frequência:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

- a) diária, com informações específicas da ocorrência identificada com alguns dos termos monitorados, se houver;
- b) mensal, contendo todas as ocorrências do período.

10.2. No relatório mensal, adicionalmente ao que foi tratado no item anterior, deverão constar informações sobre ameaças cibernéticas e outras tendências de ataques cibernéticos, não necessariamente relacionados à CONTRATANTE, que possam contribuir para o aprimoramento da sua gestão da segurança cibernética.

10.3. O relatório diário deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da identificação da ocorrência.

10.4. O relatório mensal deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis antes do envio da fatura mensal.

10.4.1. O atendimento do prazo definido neste item é condição necessária para ateste e pagamento dos serviços prestados no período.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

12. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

12.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 11º Andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

13.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

13.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

13.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

13.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

13.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

13.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

13.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

13.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

13.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

13.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais





diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

13.15. A CONTRATADA deverá ainda a:

- a) seguir as normas, diretrizes e processos de trabalho para execução dos serviços contratados;
- b) executar, quando solicitada, utilizando a sua equipe alocada nas dependências da CONTRATANTE, Plano de Transição entre Contratos, definido pela CONTRATANTE, que poderá incluir, dentre outras atividades, documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- c) prestar todos os serviços objeto deste Contrato, zelando sempre pela eficiência no uso dos recursos;
- d) identificar os responsáveis pela execução dos serviços;
- e) prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos serviços, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas;
- f) comunicar à CONTRATANTE melhorias que possam ser efetuadas nos processos de trabalho para o aumento da qualidade dos serviços prestados, aumento da eficiência no desempenho deste Contrato ou sua adequação às inovações técnicas e tecnológicas surgidas no decorrer da execução contratual;
- g) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que impactem nos serviços prestados;
- h) elaborar e executar, em conjunto com a CONTRATANTE, projeto de passagem (migração) dos serviços objeto deste Contrato para o corpo técnico da DITEC ou a terceiros indicados, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da rescisão ou término deste Contrato;
- i) documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- j) disponibilizar meios para abertura de incidentes/solicitações via Web, via correio eletrônico ou através de número de telefone local (DDD 61) ou de discagem gratuita (0800).

14. DO PAGAMENTO

14.1. Com relação ao Subitem 2.1 do objeto (Serviço de Inteligência Contra Ameaças Cibernéticas): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais iguais e consecutivas após ateste da respectiva fatura do





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

período, levando-se em consideração os níveis mínimos de serviço definidos no Título 9 deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto

14.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

14.1.2. Sobre o valor mensal dos serviços poderão incidir glosas relacionadas aos indicadores de nível de serviço, conforme o seguinte cálculo:

$$\text{VAF} = \text{VBF} - \sum (\text{VBF} \times \text{PGIn})$$

Em que:

VAF Valor ajustado da fatura

VBF Valor base da fatura, correspondente ao valor devido no mês

PGIn Percentual de glosa do indicador, onde n é o número do indicador

14.1.3. As glosas previstas pelo descumprimento dos níveis de serviço, conforme descrito no Título 9 deste Contrato, são independentes entre si e poderão ser aplicadas de forma conjunta.

14.1.4. A CONTRATANTE irá em até 5 (cinco) dias úteis proceder com o ateste da fatura mensal, observados os termos definidos neste Título.

14.1.5. Caso seja nova fatura precise ser emitida, devido necessidade de ajuste ou correção por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o mesmo prazo definido no subitem anterior para proceder com a análise do documento e o ateste

14.2. Com relação ao Subitem 2.2 do objeto (Capacitação Operacional de Software): o objeto aceite definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável

14.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

14.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

14.5.1.1. Para o Item 2.1 do objeto: Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

15.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

15.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

15.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

15.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato		
1.1	Falha em identificar e notificar ameaça de ataque cibernético, por motivo de negligência, imprudência ou imperícia na execução das atividades contratuais, que venha a ser descoberta pela equipe técnica da CONTRATANTE. - por ocorrência..... - em caso de reincidência, por ocorrência.....	1% 1,5%
1.2	Atraso injustificado para início da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Título 5 deste Contrato.	1%
Incidência sobre o valor da fatura do mês vigente na data da ocorrência do fato		
1.3	Tentativa de burla, fraude, manipulação ou descaracterização de qualquer indicador ou meta de nível de serviço estabelecidos, por ocorrência.	5%
1.4	Pelo não atingimento de um mesmo nível de serviço previsto no Título 9 deste Contrato de pelo menos 75% da meta de qualquer indicador por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, em intervalo de 12 (doze) meses	5%
1.5	Deixar de apresentar o Termo de Compromisso de confidencialidade ou o Termo de Responsabilidade de Uso do Acesso Remoto devidamente assinados, no período de que trata o <u>item 5.4</u> deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso, por ocorrência.....	5% 1%
1.6	Pelo descumprimento ou inobservância a qualquer item estabelecido nos Anexos n. 7 e 8, por ocorrência	2,5%
1.7	Deixa de alcançar as metas estabelecidas para os indicadores três meses consecutivos ou por três meses intercalados, em um período de 6 (seis) meses seguidos, por indicador	2,5%
1.8	Deixar de entregar os relatórios nos prazos definidos nos <u>itens 10.3 e 10.4</u> deste Contrato	1%
1.9	Cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	1%
1.10	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto	0,5%
1.11	Deixar de atender solicitação de serviço ou de suporte técnico com severidade Alta dentro do prazo, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Título 9 deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso.....	5% 2%
1.12	Deixar de atender solicitação de serviço ou de suporte	





ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
Incidência sobre o valor total do contrato vigente na data da ocorrência do fato		
	técnico com severidade Média dentro do prazo, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Título 9 deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso.....	2% 1%
1.13	Deixar de atender solicitação de serviço ou de suporte técnico com severidade Baixa dentro do prazo, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos termos do Título 9 deste Contrato - por ocorrência..... - por dia de atraso.....	1% 0,5%
1.14	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas - por ocorrência..... - em caso de reincidência, por ocorrência.....	0,5% 1%

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços** para os serviços especificados no Subitem 2.1 do objeto utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

16.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

16.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

17.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

17.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 17.4 deste Título.

17.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

17.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

17.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

17.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

17.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

17.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

17.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 17.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

17.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

17.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

17.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o





prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

17.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 17.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

17.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

17.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 17.6 deste Título.

17.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

17.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 17.7 deste Título.

17.9. O disposto no item 17.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 17.4.3 e 17.4.4 e no item 17.10 deste Título.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

17.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

17.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que diverjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

17.12.1. O seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

17.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

17.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

17.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

17.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

17.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

17.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

17.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

17.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

17.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 17.16.1 e 17.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

17.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

17.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

17.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

17.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 12 ao EDITAL.

19. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo, com relação ao Subitem 2.1 do objeto, ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

19.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto

Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

(nome)

(cargo)

Brasília, 7 de abril de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 7
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ:, situada, telefone:....., por meio do seu representante legal, o(a) Sr (a)....., CI:, em cumprimento ao disposto na alínea “d” do subitem 4.8.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 33/22, declara, sob as sanções cabíveis, que possuirá em seu quadro, na data prevista para a assinatura do contrato, profissional(is) profissional(is) com pelo menos uma das seguintes certificações:

- A) *Comptia Security+*;
- B) *GIAC Certified Incident Handler*;
- C) *EC-Council Certified Incident Handler*;
- D) *CERT Incident Response Process Professional Certificate*;
- E) outras certificações em segurança poderão ser aceitas à critério exclusivo da Contratante, após análise do conhecimento requerido para obtenção do certificado

Local e data

(nome e assinatura do declarante)

Brasília, 7 de abril de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 8
MODELO DO TERMO DE SIGILO (VISTORIA TÉCNICA)
TERMO DE SIGILO

(Nome) _____,
pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____,
Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____,
doravante referida como “**empresa**”, representada pelo Sr(a).
_____, RG _____ e CPF
_____, doravante referido como “**representante**”, concorda com os
termos abaixo, relativos às condições de demonstração de produtos e serviços do
ambiente da Câmara dos Deputados:

1. Sigilo de informações

A empresa, por manifestação de seu representante, concorda em não divulgar, por qualquer forma ou meio, quaisquer informações fornecidas pela Câmara dos Deputados ou obtidas pela empresa para fins de elaboração de proposta para participação em licitação, referente ao Pregão Eletrônico n. 33/22.

2. Ausência de Vínculo

O estabelecimento do presente "Termo de Sigilo" não configura qualquer compromisso nem vínculo financeiro ou de aquisição/contratação futura entre a Câmara dos Deputados e a empresa.

Os termos do presente "Termo de Sigilo" não compõem nem afetam qualquer interação ou contratação futura por parte da Câmara dos Deputados com a empresa.

Brasília, ____ de _____ de 2022

**Representante Legal da
Empresa**

**Servidor - Ditec
Ponto: _____**

Brasília, 7 de abril de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 9
MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E USO PARA ACESSO
REMOTO A SERVIÇOS DA REDE CÂMARA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social:
CNPJ:
Endereço da Sede:
Endereço da Filial em Brasília:
Nº do Contrato (se houver):

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Nome do responsável:
Identidade:
Endereço do local de trabalho:
Telefone:
E-mail:

DECLARAMOS ACEITAR e nos COMPROMETEMOS a cumprir as condições de uso e assumir RESPONSABILIDADE pelos efeitos decorrentes do acesso remoto autorizado pela Câmara dos Deputados a esta empresa, aqui representada pelo responsável acima identificado e pelos funcionários, abaixo assinados, que terão permissão de fazer uso do acesso remoto.

DECLARAMOS estar CIENTES das normas que se referem ao uso dos recursos computacionais providos pela Câmara dos Deputados, em especial do Ato da Mesa nº 47 de 16/07/2012 e da Portaria nº 34 de 31/03/2009.

DECLARAMOS estar CIENTES e ACEITAR que o órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados poderá, a qualquer momento, suspender ou revogar a permissão de acesso remoto concedida aos funcionários desta empresa.

DECLARAMOS estar CIENTES e ACEITAR que, a fim de garantir o uso adequado do acesso remoto e para fins de apuração de possíveis ilícitos administrativos ou penais, o órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados poderá monitorar sua utilização, na forma do que dispõem os artigos 10, 11 e 17 Portaria nº 34 de 31/03/2009, abaixo transcritos, com o que CONCORDAMOS expressamente ao subscrever este termo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

"Art. 10. O monitoramento de equipamentos, de sistemas e da rede de dados da Câmara dos Deputados será feito pelo órgão gestor dos recursos computacionais, por meios eletrônicos, preservando-se, em todos os casos, o sigilo das comunicações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 11. A Câmara dos Deputados poderá auditar os recursos computacionais por ela providos, a fim de verificar o cumprimento das disposições previstas em normas e leis aplicáveis, bem como assegurar-lhes adequada utilização.
(...)

Art. 17. O órgão gestor dos recursos computacionais, ao tomar conhecimento de fato que contrarie as disposições e normas que disciplinam o uso desses recursos, coletará evidências acerca da irregularidade praticada e, considerando o dano causado e o risco à integridade do ambiente computacional da Casa, comunicá-lo-á à autoridade superior."

COMPROMETEMO-NOS a manter atualizada a lista de funcionários da empresa aos quais tenha sido concedida a autorização de acesso remoto e a INFORMARMOS imediatamente ao gestor responsável pela concessão do acesso remoto e ao órgão gestor dos recursos computacionais da Câmara dos Deputados todo afastamento temporário ou desligamento definitivo de qualquer dos funcionários aos quais for concedida esta autorização de acesso.

COMPROMETEMO-NOS a SOMENTE FAZER USO do acesso remoto NA FORMA RECOMENDADA na orientação de uso dada pela Câmara dos Deputados, e declaramos estar CIENTES de que o uso do acesso remoto de forma distinta da recomendada implicará a revogação do direito de acesso aqui concedido, sem prejuízo de sanção e responsabilização em acordo com a legislação vigente.

Prazo durante o qual o acesso remoto será necessário	
Assinatura do Representante da Empresa	Data

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS A ACESSAR REMOTAMENTE A SISTEMA OU SERVIÇO DA REDE CÂMARA

Nome	Matrícula na empresa	Identidade
Assinatura		
Nome	Matrícula na empresa	Identidade





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

Assinatura		
Nome	Matrícula na empresa	Identidade
Assinatura		

**AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DE NEGÓCIO OU FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL
PELA CONCESSÃO DO ACESSO REMOTO**

Nome	Ponto
Assinatura	Data

Brasília, 7 de abril de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 10
MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE
TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À
CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES
DO CONTRATO *[NÚMERO DO CONTRATO
PRINCIPAL]* CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E *[NOME DA
EMPRESA]*

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e *[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]*, pessoa jurídica com sede na *[ENDEREÇO]*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º *[N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF]*, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de *[OBJETO]* que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.





2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL].

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, nos negócios, na manutenção dos equipamentos e na operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato [CONTRATO PRINCIPAL];

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL], mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.





4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.





CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, ____ de _____ de 2022.

Pela CONTRATANTE
CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

Brasília, 7 de abril de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

ANEXO N. 11
MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
ORDEM DE SERVIÇO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CONTRATADOS

Nº Contrato:	Nº OS:	Data da emissão:
XX/202X	202X-0X	XX/XX/202X

INFORMAÇÕES DA CONTRATADA
Razão Social:
CNPJ:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
Serviço técnico continuado e ininterrupto de monitoramento e apoio à resposta a incidentes de segurança cibernética e varredura de vulnerabilidades, observadas as condições e especificações estabelecidas no Contrato e seus anexos.
Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados da emissão desta ordem de serviço

RECEBIMENTO DO SERVIÇO
Os serviços serão atestados mensalmente, mediante apuração das metas dos indicadores de nível de serviço e estando em conformidade com os termos e condições definidos no Contrato e seus anexos.

São partes integrantes da presente Ordem de Serviços, o edital do Pregão Eletrônico n. 33/22 e o Contrato nº XX/202X.

Brasília, de de 2022.

Ass.: _____ Ass.: _____
Ponto: _____
Fiscal do contrato xx/202x Preposto ou representante da Contratada

Brasília, 7 de abril de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro





ANEXO N. 12
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais;
- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A **CONTRATADA** deve monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;
- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

- l) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) As partes excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, salvo conforme determinado por Lei ou ordem judicial;
- o) Os petições relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;
- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado de uma parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 33/2022
Processo n. 737.881/2021

- s) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- t) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 7 de abril de 2022.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro

